



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO

VISTO

Data: _____

Nº 001/2019

Secretário

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>29 / 05 / 19</u>	<u>04 / 06 / 19</u>	<u>04 / 06 / 19</u>	<u> / /</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNÂNIME</u>	

Ementa: Cria o ouvidoria Geral na Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

Cria a ouvidoria Geral na Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro-RS.

Art.2º. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

- I – receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;
- II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores deste município;
- III – propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;
- IV – comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;
- V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Parágrafo único. O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Grande Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.

Art. 3º. A função de Ouvidor-Geral poderá ser desempenhada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por parlamentar escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal poderá designar ocupante de cargo de provimento efetivo, para ocupar o cargo de ouvidor geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art.4º.São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I– ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;
- IV – apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro poderão fazê-las através de:

- I– exposição oral, perante o Ouvidor-Geral, que tomará a termo o relato;
- II– informação escrita protocolizada no setor competente;
- III–via postal;
- IV–telefonema.

V – Por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal, no campo específico "Ouvidoria". Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art. 10. Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por este Decreto Legislativo, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

Art. 11. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, em 05 de junho de 2019.



JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ

Vereador Presidente



EDUARDO BISCHOFF

Vereador Vice-Presidente



CLAUDIR DA SILVA

Vereador Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO nº 13/2019

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019:

CRIA A OUVIDORIA GERAL NA CÂMARA MUNICIPAL

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, que tem por escopo CRIAR A OUVIDORIA GERAL NA CÂMARA MUNICIPAL. Consta o projeto com 03 (TRÊS) páginas. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 14º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Também, vale dizer que o artigo 41, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal, institui a competência privativa da Mesa Diretora para propor o presente projeto.

Outrossim, o instrumento jurídico escolhido para legislar sobre o tema está de acordo com o Art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da legislação citada, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

III - Do mérito

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei Federal traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

Assim, a criação de ouvidorias, ao possibilitar que o cidadão efetivamente dialogue com os administradores, fortalece a cidadania e o regime democrático, princípios amparados pelo art. 1º da Constituição Federal.

Ao possibilitar a conexão entre a sociedade e o Poder Executivo, a Ouvidoria confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a Lei Municipal, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

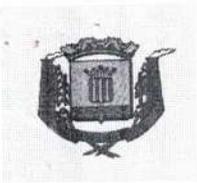
Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2019, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 30 de maio de 2019

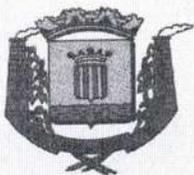
Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

EMENTA: "CRIA A OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL"

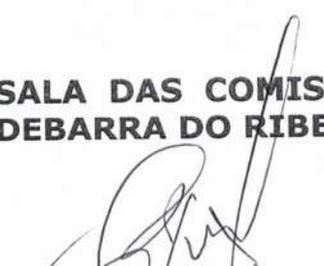
Presidente: Vereador José Luis Gonçalves

Secretário: Vereador Claudir da Silva

Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

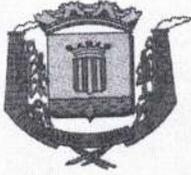
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de junho de 2019.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

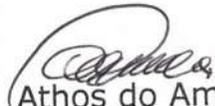
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

EMENTA: "CRIA A OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL".

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de Junho de 2019.


Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário


Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

Cria a ouvidoria Geral na Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro-RS.

Art.2º. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I – receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores deste município;

III – propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Parágrafo único. O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Grande Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.

Art. 3º. A função de Ouvidor-Geral poderá ser desempenhada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por parlamentar escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal poderá designar ocupante de cargo de provimento efetivo, para ocupar o cargo de ouvidor geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art.4º.São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I– ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;
- IV – apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro poderão fazê-las através de:

- I– exposição oral, perante o Ouvidor-Geral, que tomará a termo o relato;
- II– informação escrita protocolizada no setor competente;
- III–via postal;
- IV–telefonema.

V – Por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal, no campo específico "Ouvidoria". Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art. 10. Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por este Decreto Legislativo, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

Art. 11. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, em 29 de maio de 2019.



JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ

Vereador Presidente



EDUARDO BISCHOFF

Vereador Vice-Presidente



CLAUDIR DA SILVA

Vereador Secretário